

STF derruba exigência de idade mínima para aposentadoria especial por insalubridade

Category: BRASIL,GERAL

escrito por Maria Luiza | 9 de junho de 2026



O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por maioria de votos, derrubar a exigência de idade mínima para a concessão da aposentadoria especial de trabalhadores expostos a agentes nocivos à saúde. O julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6309 foi concluído na última quarta-feira (3), em sessão do plenário, e declarou inconstitucionais dispositivos da Reforma da Previdência que condicionavam o benefício ao cumprimento simultâneo de tempo de contribuição e idade mínima.

Com a decisão, o trabalhador que comprovar o período de exposição exigido em lei poderá se aposentar independentemente da idade. O entendimento atende ao pedido de entidades representativas dos trabalhadores, que argumentavam que a regra criada em 2019 obrigava profissionais a permanecerem por mais tempo em ambientes insalubres, contrariando a finalidade protetiva da aposentadoria especial.

O que mudou com a decisão do STF

A Emenda Constitucional nº 103, da Reforma da Previdência,

havia estabelecido idade mínima para a aposentadoria especial:

55 anos para atividades com 15 anos de exposição;

58 anos para atividades com 20 anos de exposição;

60 anos para atividades com 25 anos de exposição.

Na prática, mesmo após completar o tempo mínimo de trabalho em condições nocivas, muitos segurados precisavam continuar expostos a agentes químicos, físicos ou biológicos para atingir o requisito etário.

Ao julgar o caso, os ministros entenderam que essa exigência contrariava a própria razão de existir da aposentadoria especial, criada para proteger a saúde e a integridade física do trabalhador.

Segundo o STF, a Constituição assegura a redução dos riscos inerentes ao trabalho, e exigir que o segurado permaneça em atividade insalubre apenas para alcançar determinada idade esvazia essa proteção.

Como fica a aposentadoria especial na prática

Com a decisão, o direito ao benefício volta a ser analisado exclusivamente com base no tempo de efetiva exposição aos agentes nocivos.

Os períodos exigidos permanecem os mesmos previstos na legislação:

15 anos de atividade especial para trabalhadores de mineração subterrânea em frente de produção;

20 anos de atividade especial para atividades específicas, como exposição ao amianto e trabalhos em minas subterrâneas afastadas da frente de produção;

25 anos de atividade especial para a maioria das atividades insalubres, incluindo profissionais da saúde, metalúrgicos, químicos e diversas categorias industriais.

Dessa forma, ao atingir o tempo exigido, o segurado poderá conseguir a aposentadoria especial sem precisar aguardar o cumprimento de idade mínima.

Impactos para empresas e departamentos de RH

A decisão também traz reflexos para empresas, especialmente nos setores industrial, hospitalar, químico e de mineração, que concentram maior número de trabalhadores expostos a riscos ocupacionais.

Especialistas apontam que os departamentos de Recursos Humanos precisarão reforçar o controle das informações relacionadas à exposição dos empregados a agentes nocivos, já que esses dados serão fundamentais para a análise dos benefícios previdenciários.

Nesse contexto, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) ganha ainda mais relevância. O documento reúne o histórico laboral do trabalhador e comprova as condições ambientais às quais ele esteve submetido durante sua atividade profissional.

Além disso, empresas deverão manter atualizados os registros de segurança e saúde ocupacional transmitidos ao eSocial, evitando inconsistências que possam gerar questionamentos futuros.

Debate sobre impactos previdenciários

Durante o julgamento, também foram discutidos os possíveis reflexos da medida sobre as contas da Previdência Social.

O argumento apresentado em defesa da manutenção da idade mínima era o de que a exigência ajudaria a preservar o equilíbrio financeiro do sistema previdenciário e evitar aposentadorias precoces.

Por outro lado, os ministros que votaram pela derrubada da

regra destacaram que a aposentadoria especial possui fonte própria de custeio. O benefício é financiado, entre outros mecanismos, pelo adicional destinado ao financiamento dos Riscos Ambientais do Trabalho (RAT), pago pelas empresas cujas atividades apresentam maior grau de exposição ocupacional.

Decisão pode abrir caminho para revisões

A decisão do STF possui efeito vinculante para a administração pública e para as demais instâncias do Judiciário.

Na prática, trabalhadores que tiveram pedidos negados exclusivamente por não atingirem a idade mínima após a Reforma da Previdência poderão buscar a revisão de seus casos junto ao INSS ou na Justiça.

Para especialistas em direito previdenciário, o julgamento representa uma das mudanças mais relevantes desde a reforma de 2019, ao restabelecer o entendimento de que a aposentadoria especial deve priorizar a proteção da saúde do trabalhador exposto a condições prejudiciais durante sua vida laboral.

Fonte: contabeis e Publicado Por: Jornal Folha do Progresso
09/06/2026/07:21:56

O formato de distribuição de notícias do [Jornal Folha do Progresso](#) pelo celular mudou. A partir de agora, as notícias chegarão diretamente pelo formato Comunidades, ou pelo canal uma das inovações lançadas pelo WhatsApp. Não é preciso ser assinante para receber o serviço. Assim, o internauta pode ter, na palma da mão, matérias verificadas e com credibilidade. Para passar a [receber as notícias](#) do Jornal Folha do Progresso, clique nos links abaixo siga nossas redes sociais:

- [Clique aqui e nos siga no X](#)
- [Clica aqui e siga nosso Instagram](#)
- [Clique aqui e siga nossa página no Facebook](#)

- [Clique aqui e acesse o nosso canal no WhatsApp](#)
- [Clique aqui e acesse a comunidade do Jornal Folha do Progresso](#)

Apenas os administradores do grupo poderão mandar mensagens e saber quem são os integrantes da comunidade. Dessa forma, evitamos qualquer tipo de interação indevida. Sugestão de pauta enviar no e-mail: folhadoprogresso.jornal@gmail.com.

Envie vídeos, fotos e sugestões de pauta para a redação do JFP (JORNAL FOLHA DO PROGRESSO) Telefones: WhatsApp [\(93\) 98404 6835](#)– (93) 98117 7649.

“Informação publicada é informação pública. Porém, para chegar até você, um grupo de pessoas trabalhou para isso. Seja ético. Copiou? Informe a fonte.”

*Publicado por Jornal Folha do Progresso, Fone para contato 93 981177649 (Tim) WhatsApp: [-93- 984046835](#) (Claro)
- Site: www.folhadoprogresso.com.br e-mail: folhadoprogresso.jornal@gmail.com/ou e-mail: adeciopiran.blog@gmail.com*